



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SECG

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº _____/2024 – GESTÃO/PMM.

EMPRESA: _____
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 – SECG/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 – DCA/GESTÃO/PMM
PREGÃO ELETRONICO Nº 0XX/2024–CPL/SCC/SEGOV/PMM
MEMORANDO Nº ____-/2024-1DOC

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAPÁ/PMM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM E
A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Macapá/PMM por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM, com sede na Avenida Diógenes Silva, nº 1.986, na cidade de Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão/PMM, Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral, nomeada pelo Decreto nº 154/2024-PMM, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DIOM de 17 de janeiro de 2024, portadora do RG nº 232851/AP e inscrita no CPF sob nº 341.491.472-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, neste ato representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, conforme atos construtivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2024 – DCA/SECG/PMM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, art. 75, inciso VIII da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de veículos (passeios e utilitários) destinados atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Macapá no transporte de servidores em atividades laborais na zona urbana e quando necessário na zona rural para os Distritos e Municípios do Estado do Amapá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

1.2.4. A Proposta do contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas nesta licitação e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Gestão/PMM para atendimento.

3.3. A licitante vencedora será avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para realização dos serviços e compreendem a locação dos veículos nas quantidades, tipos, horários e dias previstos neste instrumento, com a disponibilidade de motoristas habilitados, sem a limitação de quilometragem, com seguro total sem franquia e com cobertura contra danos pessoais e materiais de terceiros. O combustível necessário para execução dos serviços será disponibilizado em quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão/PMM.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

3.4.1. A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação e deverá iniciar os serviços objeto desta contratação em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3.5. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

3.5.1. Reajuste de preço.

3.5.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

3.6. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentações do DENATRAN e DETRAN/AP, e devem estar devidamente licenciados no Estado do Amapá.

3.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “ficha de vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre o estado de conservação, por ocasião de sua entrega e devolução. A Contratada será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

3.8. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

3.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados sem motorista e solicitar o reembolso dos valores junto a Secretaria Municipal de Gestão/PMM, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor/infrator da CONTRADA, caso contrário, a multa deverá ser encaminhada para análise e posteriormente a nota fiscal para ressarcimento da multa, devidamente paga, à CONTRATADA;

3.10. A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão/PMM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, às notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por partes dos condutores, de interpor recursos, caso a SECG/PMM não seja notificada no prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesas, inclusive guincho e estadias, decorrente de infrações; Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes a interposição de recursos previstos na Legislação vigente;

3.11. Os veículos com motoristas deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de gestão/PMM nos dias úteis, na sede de cada Órgão requisitante no horário compreendido de 08h às 18h, com intervalo de no mínimo 2 horas para o almoço do motorista;

3.12. Além das situações acima citados, excepcionalmente a Secretaria Municipal de Gestão/PMM poderá solicitar a disponibilidade de veículos previstos neste instrumento em dias e horários não previstos, devendo a CONTRATADA atender à solicitação, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

3.13. O quantitativo e tipo de veículos previstos neste instrumento poderão sofrer alterações por inclusões ou exclusões no decorrer do período de vigência do contrato, devendo ser providenciado no respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

6.2. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura de Macapá CNPJ. Nº 05.955.766/0001-77, e discriminar os preceituais e os valores dos tributos e que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como Decreto Municipal nº 2.994/2023 - PMM.

7.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PM

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECG/PMM

Fonte de Recursos: 1.500

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SECG/PMM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá ____de _____de 2024.

FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão/PMM
Decreto nº 154/2024 – PMM
CONTRATANTE

EMPRESA
CPF Nº _____
Representante Legal
CONTRATADA